

REGIMENTO/ ESTATUTO

FACULDADE CENSUPEG REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE CENSUPEG, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS S/S LTDA, doravante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Fidélis - RJ, registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A FACULDADE CENSUPEG, doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Diretoria;
- III. Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- VI. Coordenadoria de Curso.

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II. o presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III. não é admitido o voto por procuração;

IV. o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do CONSUP podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º O CONSUP reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do CONSUP até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex-offício para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

I. Diretor Geral, seu presidente nato;

- II. Diretor de Graduação;
- III. Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Coordenadores de Curso;
- VI. Um representante do corpo docente por tipo de curso (bacharelado, licenciatura, tecnólogos e sequenciais);
- VII. Um representante do corpo discente por tipo de curso (bacharelado, licenciatura, tecnólogos e sequenciais); e
- VIII. Um representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes mencionados nos incisos VI e VII é de um ano, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade, nele contido;
- II. regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;
- III. deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação de extensão e programas de educação superior, nas modalidades presencial e a distância, atendida a legislação vigente;
- IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- V. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de cursos, atividades complementares e iniciação científica, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- VI. deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- VIII. fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios

domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;

IX. elaborar e reformar este Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

X. regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XI. aprovar o aumento ou redução da abrangência geográfica dos polos de apoio presencial, mediante autorização do órgão competente do Ministério da Educação;

XII. emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

XIII. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade a ser submetido para deliberação da Mantenedora, sob o direito a veto por esta;

XIV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XV. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVI. deliberar sobre os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;

XVII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XVIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Mantenedora poderá vetar as deliberações do Conselho Superior que implicarem em aumento de despesas.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I. o Coordenador do Curso, que o preside;

II. do corpo docente atuante no curso,

III. um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, com direito a recondução.

IV. Um representante do corpo técnico-administrativo do curso e indicado pelo Coordenador do Curso, com mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas nas modalidades presenciais e a distância;
- III. emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, tutores e alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem das disciplinas na modalidade de educação a distância;
- VII. promover a avaliação periódica do curso; e
- VIII. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE) é formado por cinco professores, sendo todos em regime parcial ou integral, dos quais ao menos um será em tempo integral. A titulação exigida para participação neste é a pós-graduação stricto sensu, sendo preferível o doutorado.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso:

- IX. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- X. elaborar ou aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;
- XI. elaborar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, em conjunto com o Coordenador;
- XII. analisar as provas elaboradas pelo corpo docente para avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII. analisar e avaliar os conteúdos propostos, bem como a metodologia utilizada para a modalidade a distância, quando for o caso; e
- XIV. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Orientada pelo SINAES, a Comissão Própria de Avaliação tem como principais objetivos, oriundos das dimensões preconizadas na Lei 10.861/2004:

I. Identificar o perfil e o significado da atuação da IES, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

II. Avaliar a implantação da missão e do plano de desenvolvimento institucional.

III. Avaliar a eficácia da política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

IV. Avaliar as ações de responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

V. Avaliar a eficácia da comunicação com a sociedade.

VI. Avaliar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

VII. Avaliar a organização e gestão da instituição, o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

VIII. Avaliar a infraestrutura física, principalmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

IX. Auxiliar no planejamento e avaliação, particularmente dos processos, análises de resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

X. Avaliar a eficácia das políticas de atendimento aos estudantes.

XI. Avaliar a eficácia da proposta de sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação será composta por:

I. Dois representantes docentes eleitos entre seus pares;

II. Dois discentes eleitos entre os representantes de turma;

III. Dois técnicos administrativos eleitos entre seus pares;

IV. Dois membros sociedade local indicados pela Direção Geral

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 17. A Diretoria, integrada pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa e, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada, ainda, pela Coordenação Pedagógica, Coordenação Administrativa/Financeira, Coordenação de Extensão e Secretaria Acadêmica.

Art. 18. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor de Graduação.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral designar o Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa, o Secretário Acadêmico, Coordenação Pedagógica, Coordenação Administrativa/Financeira e Coordenação de Extensão.



SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 19. São atribuições do Diretor Geral:

- I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades presencial e a distância com as vagas respectivas, assim como, linhas ou projetos de pesquisa ou programa educacionais;
- IV. decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares, obedecendo a legislação educacional em vigor;
- V. promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- VII. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária;
- IX. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;
- X. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados;

- XI. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. propor a criação e atribuição de novas diretorias a serem apreciadas pela Mantenedora e aprovadas pelo Conselho Superior;
- XIV. designar o Procurador Institucional;
- XV. promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XVI. designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XVII. deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIX. homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;
- XX. acolher os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;
- XXI. estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;
- XXII. fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.
- XXIII. resolver os casos omissos neste Regimento, *ad-referendum* do CONSUP;
- XXIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 20. São atribuições dos Diretores:

- I. propor à Direção Geral as modificações concernentes aos processos de suas respectivas áreas ;
- II. coordenar a elaboração do relatório geral de atividades;
- III. indicar à Direção Geral a necessidade de contratação e dispensa de colaboradores;
- IV. emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais ofertados pela Faculdade;
- V. avaliar e sugerir alterações nas atividades das respectivas áreas;

- VI. acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho de alunos, segundo as áreas de atuação;
- VII. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos e ambiente virtual de aprendizagem, segundo suas áreas;
- VIII. propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;
- IX. supervisionar o corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- X. organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas e administrativas;
- XI. promover a sistemática de avaliação do desempenho docente e técnico-administrativo, segundo suas áreas;
- XII. supervisionar as atividades dos setores subordinados;
- XIII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV. planejar, orientar e coordenar as atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, segundo suas áreas;
- XV. pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades, segundo suas áreas;
- XVI. supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades pertinentes às suas áreas;
- XVII. acompanhar as atividades de capacitação docente, segundo áreas de atuação;
- XVIII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21. São atribuições da Coordenação Pedagógica :

- I. Ser articulador do processo pedagógico oferecendo condições para que os professores trabalhem com excelência as propostas curriculares, em função de sua realidade e das necessidades de cada curso, conforme o PDI, PPC e este Regimento.
- II. Promover a formação da equipe docente para que tenham condições de aprofundar os conhecimentos em sua área específica e garantindo a qualidade do processo de ensino aprendizagem;

- III. Apoiar e acompanhar a equipe de Coordenadores de Curso, o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso possibilitando a reflexão sobre a prática docente. E sempre que necessário emitir parecer sobre as ementas e planos de ensino das disciplinas dos currículos dos cursos da Faculdade;
- IV. Gerenciar e acompanhar a organização dos espaços pedagógicos de aprendizagem oferecendo os recursos necessários para o planejamento do processo e sua execução;
- V. Organizar os tempos pedagógicos garantindo que a equipe de docentes e discentes atinjam os objetivos de formação de cada curso;
- VI. Acompanhar o processo de Avaliação Institucional promovendo a participação de todos os segmentos da instituição e garantindo o que foi estabelecido pela CPA;
- VII. Acompanhar o registro do processo pedagógico junto com a equipe da Secretaria Acadêmica garantindo que a documentação acadêmica da instituição represente a realidade da prática pedagógica e supervisionando as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;
- VIII. Acompanhar e promover junto com as Coordenações de Curso e de Extensão todas as atividades de formação docente e as atividades de incentivo a pesquisa oferecidas aos alunos e a comunidade em geral;
- IX. propor à Direção Geral as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade ;
- X. coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino da Faculdade;
- XI. indicar à Direção Geral a necessidade de contratação e dispensa de professores;
- XII. acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar de todos os estudantes e sinalizar ao Setor de Apoio ao Aluno a necessidade de um acompanhamento mais específico para o sucesso da aprendizagem e qualidade da formação docente;
- XIII. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- XIV. supervisionar o corpo docente da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- XV. promover a sistemática de avaliação do desempenho docente;
- XVI. elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
- XVII. pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades de ensino;
- XVIII. elaborar programa de extensão a ser desenvolvido pela Faculdade;

XIX. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelos Diretores que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 22. São atribuições da Coordenação de Extensão :

- I. Articular as práticas de ensino e de pesquisa e estendê-las à comunidade, desenvolvendo a função social da instituição de ampliar e oportunizar a produção de conhecimento tanto pelos docentes, discentes e equipe de apoio quanto pela comunidade externa, seja com base em parcerias com outras instituições ou internamente auxiliando na ampliação da formação profissional de todos;
- II. Buscar e propor parcerias com empresas e instituições que possam contribuir para o enriquecimento de experiências profissionais e técnicas dos alunos ao longo de sua formação;
- III. Elaborar e coordenar a gestão dos editais de projetos de extensão da Faculdade garantindo o processo de comunicação e divulgação destes eventos;
- IV. Mobilizar e envolver a equipe de docentes para a construção, desenvolvimento e avaliação dos projetos;
- V. Articular e incentivar as coordenações dos cursos para assuntos referentes à gestão da extensão;
- VI. Participar, em conjunto com a Direção e demais Coordenações, da definição, do planejamento e da execução de eventos institucionais;
- VII. Atender e orientar professores, técnicos e estudantes em assuntos referentes à extensão;
- VIII. Apoiar a Direção e Coordenações de Cursos na articulação dos projetos com a comunidade local operacionalizando o processo em geral;
- IX. Garantir o registro de todos os processos que envolvem o extensão e a pesquisa, construindo ferramentas adequadas e garantindo a publicação dos resultados científicos na Revista Científica da faculdade e nos demais espaços de divulgação oferecidos pela instituição;

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

Art. 23. São atribuições da Coordenação Administrativa/Financeira:

- I. Planejar junto com os Diretores e com a mantenedora as diretrizes de todas as atividades relacionadas com os assuntos administrativos e financeiros;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.
- III. Promover a elaboração, junto com os Diretores, e fazer o controle do orçamento anual da Faculdade;
- IV. Praticar os atos de gestão administrativa e financeira da Faculdade em conjunto com o Diretor Geral;
- V. Manter atualizados os cadastros de funcionários da Faculdade, junto com os recursos humanos da mantenedora;
- VI. Autorizar a aquisição de material permanente de consumo e equipamentos;
- VII. Supervisionar os trabalhos de obras e manutenção das dependências da Faculdade;
- VIII. Organizar e controlar:
 - o serviço de património da Faculdade;
 - os serviços de informática da Faculdade;
 - os serviços de limpeza e de conservação da Faculdade;
 - os serviços de portaria e vigilância da Faculdade;
 - o arquivo inativo da Faculdade;
 - a administração de pessoal.
- IX. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, após visados pelo Diretor Geral
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral pela mantenedora, na sua área de atuação;
- XI. Resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, ad referendum dos colegiados superiores competentes.
- XII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

- XIII. Superintender os serviços relativos aos setores de pessoal e de material, fazendo organizar, nas épocas próprias, os inventários e relatórios a serem remetidos aos órgãos competentes;
- XIV. Promover o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;
- XV. Exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- XVI. Exercer as demais atribuições delegadas pelo Diretor Geral ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO ACADÊMICO

Art. 24. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- II. Organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Diretoria de Graduação;
- III. Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria de Graduação, em requerimento do interessado;
- IV. Atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
- V. Assinar com o Diretor Geral termos relativos a colação de grau,
- VI. Manter atualizada toda a documentação do corpo discente da Faculdade;
- VII. Atender às solicitações da Diretoria de Graduação, no âmbito de sua competência;
- VIII. Praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade.

SEÇÃO VII

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 25. Os serviços de Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado e auxiliares designados pela Mantenedora.

Art. 26. A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia, e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Diretoria.

Art. 27. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações, ouvida a

Mantenedora.

Art. 28. A Biblioteca funciona diariamente durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 29. Ao Bibliotecário compete:

- I. Organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;
- II. Zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo quanto pertença a Biblioteca;
- III. Propor a Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência as que se ocupam de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- IV. Organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da Faculdade, remetendo o mesmo aos a Direção Acadêmica.
- V. Prestar a Diretoria e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.
- VI. Solicitar, ao término de cada período letivo, aos professores, a. Indicação de obra e publicações necessárias as respectivas disciplinas;
- VII. Organizar e remeter ao Diretor da Faculdade, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- VIII. Viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de tele processamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;
- IX. Priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;
- X. Elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa a utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;
- XI. Exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 30. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Geral, com titulação adequada às suas funções.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. Acompanhar a monitoria, estágio, atividades complementares, recursos do ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades desenvolvidas no curso;
- V. Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- VI. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VII. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VIII. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- IX. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- X. Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XI. Delegar competência; e
- XII. Aprovar, mediante recomendação do Núcleo Docente Estruturante, os conteúdos a serem ministrados, bem como as atividades interativas a serem realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem das disciplinas da modalidade de educação a distância;
- XIII. Sugerir modificações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos técnicos das disciplinas do curso, bem como à forma e modalidade de ensino de ministrá-las;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de docentes, tutores e alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem das disciplinas da modalidade de educação a distância;
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 32. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais por campo de saber, graduação, extensão e de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 33. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o

funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 34. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos presenciais ou a distância, na forma da lei:

- I. Cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP e sejam portadores de certificados de nível médio.
- II. Curso de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Cursos de pós-graduação em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatas diplomados em cursos de graduação;
- IV. Cursos de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;
- V. Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Manual do Aluno da Faculdade.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 36. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 37. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 38. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.



**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 39. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 40. Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

**TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

Art. 41. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos ofertados pela Faculdade.

Art. 42. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, a integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

§1º O aluno reprovado em até 3 (duas) disciplinas, poderá se matricular no semestre seguinte.

§2º O aluno reprovado em até 3 (duas) disciplinas, deverá cursá-las na primeira oportunidade em que elas forem oferecidas em regime especial.

§3º Para matricular-se no Estágio Supervisionado o aluno não pode estar com pendência em disciplinas cujos conteúdos sejam pré-requisitos para o estágio escolhido.

Art. 43. Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, a integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral.

§1º O aluno reprovado em até 3 (duas) disciplinas, poderá se matricular no trimestre seguinte.

§2º O aluno reprovado em até 3 (duas) disciplinas, deverá cursá-las na primeira oportunidade em que elas forem oferecidas em regime especial.

§3º Para matricular-se no Estágio Supervisionado o aluno não pode estar com dependência em disciplinas cujos conteúdos sejam pré-requisitos para o estágio escolhido.

Art. 44. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 45. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 46. A Diretoria da Faculdade divulgará as condições de oferta dos cursos, mediante Manual do Aluno, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

- II. Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da Educação, quando houver;
- VIII. Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- IX. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- X. Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X

§1º A Faculdade informará ainda, aos interessados, por meio de Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º A divulgação do Manual do Aluno poderá ocorrer por meio eletrônico através da página da Faculdade na internet.

Art. 47. Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, os programas de cada disciplina, seus demais componentes, duração, requisitos, professor responsável, tutores e recursos disponíveis serão todos, obrigatoriamente, disponibilizados no seu módulo respectivo do ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo CONSUP.

Art. 49. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o Manual do Aluno institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.



**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 50. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 51. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 52. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 53. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 55. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de interrupção os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 56. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex officio que implique mudança de residência para a sede da unidade de ensino, polo de apoio presencial ou para localidade próxima destes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 57. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso sequencial, de graduação, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 58. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;
- II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 59. O aluno graduado, transferido, repetente, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;
- III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 60. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios

gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 61. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Parágrafo Único. A transferência será concedida ao aluno independentemente de aspectos financeiros, como a adimplência de mensalidades, tramitação de processo disciplinar ou do período em que o aluno esteja matriculado ou tenha cursado.

Art. 62. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 63. A avaliação da aprendizagem faz parte do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos estabelecidos pelo CONSUP.

Art. 64. A avaliação do desempenho escolar é feita por prova, atividades e aproveitamento de frequência para a modalidade semipresencial e por prova e atividades para a modalidade 100% EaD.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados na modalidade a distância deverão ter a efetiva participação nas disciplinas comprovada por relatórios obtidos das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação utilizadas e a frequência apenas nos encontros presenciais determinados pela Faculdade.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º Há exceção, prevista em Lei, com relação à exigência de frequência às aulas, quando será possibilitado o atendimento domiciliar, conforme Regulamento específico.

Art. 66. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e, se for o caso, no exame final.

§1º Compete ao professor ou tutor da disciplina estabelecer e elaborar os exercícios escolares bem como julgar lhes os resultados.

§2º Os exercícios escolares, na forma de provas, testes, seminários ou quaisquer outros tipos de verificação, todos eles previstos no plano de curso da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§3º Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, em cada semestre letivo, deverão ser aplicadas 2 (duas) avaliações.

§4º Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, cada disciplina deverá conter o cumprimento das atividades programadas de realização de exercícios, participação em fóruns e grupos de discussão, interação através de chats, confecção e envio de trabalhos e relatórios, com um peso equivalente a 40% da composição da nota de aprovação dos estudantes, bem como, o resultado dos exames presenciais terão um peso equivalente a 60% da composição desta nota de aprovação, sendo a sua realização obrigatória de forma presencial na unidade sede, núcleo de educação a distância ou em um dos polos de apoio

presencial credenciados pela Faculdade.

§5º O exame final visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina, e a ele será submetido o aluno que não obtiver a nota mínima resultante da ou das avaliações, conforme sua modalidade de ensino, igual ou superior a seis (seis) e, para os cursos oferecidos na modalidade presencial, frequência mínima de 75%.

Art. 67. Fica vetada a aplicação do Exame Final, quando não forem cumpridos integralmente a carga horária e o programa da disciplina, independentemente da modalidade de ensino.

Art. 68. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez com 1 (um) decimal e sem arredondamento.

§1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento, sendo que, neste caso, cabe também aplicar-se as normas disciplinares previstas neste Regimento.

§2º Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, poderá submeter-se à segunda chamada da prova a qual deixou de comparecer, a ser realizada em data fixada no Calendário Acadêmico, o aluno que a requerer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de realização da avaliação.

§ 3º Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, o aluno ausente na avaliação deverá, obrigatoriamente, realizar o exame final.

§ 4º O não comparecimento ao exame final, mesmo quando justificado, independentemente da modalidade de ensino, não dá direito ao aluno a segunda chamada.

§5º É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão de notas do exame final atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar.

§6º O requerimento do pedido de revisão do exame final poderá ser feito até em 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§7º Os professores devem informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada avaliação, tanto as aplicadas nos períodos letivos regulares quanto nos cursos de

férias, as notas obtidas pelos alunos até a data, bem como o número de suas faltas às aulas.

Art. 69. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas para disciplinas oferecidas na modalidade presencial e demais atividades escolares, é aprovado:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média mínima de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis) na ou nas avaliações, conforme a modalidade de ensino;
- II. Mediante exame final, o aluno que obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco), nota esta, calculada pela média aritmética entre as notas de aproveitamento e a nota de exame final.

§ 1º A média das unidades é aritmética e apurada até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º Para submeter-se a exame final, o aluno deve ter obtido média mínima de 3 (três), resultado da média geral das notas de aproveitamento escolar.

Art. 70. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência, ou as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina estando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 71. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 72. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 73. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

Art. 74. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 75. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 76. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

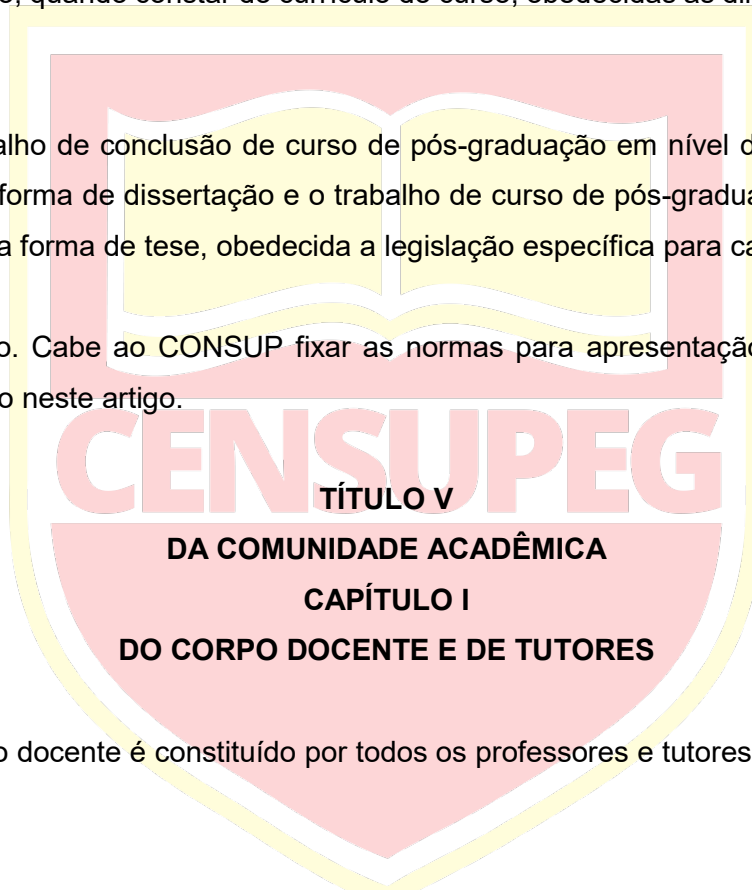
Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 77. O trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares.

Art. 78. O trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado será apresentado a forma de dissertação e o trabalho de curso de pós-graduação em nível de doutorado sob a forma de tese, obedecida a legislação específica para cada caso.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.



Art. 79. O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores permanentes da Faculdade.

Art. 80. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 81. A admissão de professor e tutor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da

Faculdade, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 82. Cabe ao professor e tutor:

- I. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Participar da elaboração do projeto pedagógico do curso a qual está vinculado e do PDI/PPI da faculdade;
- III. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- IV. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VII. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela diretoria;
- VIII. Observar o regime disciplinar da faculdade;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela direção da faculdade e seus órgãos colegiados;
- XII. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIV. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

- XV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este regimento e as leis;
- XVI. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da faculdade;
- XVII. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 84. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

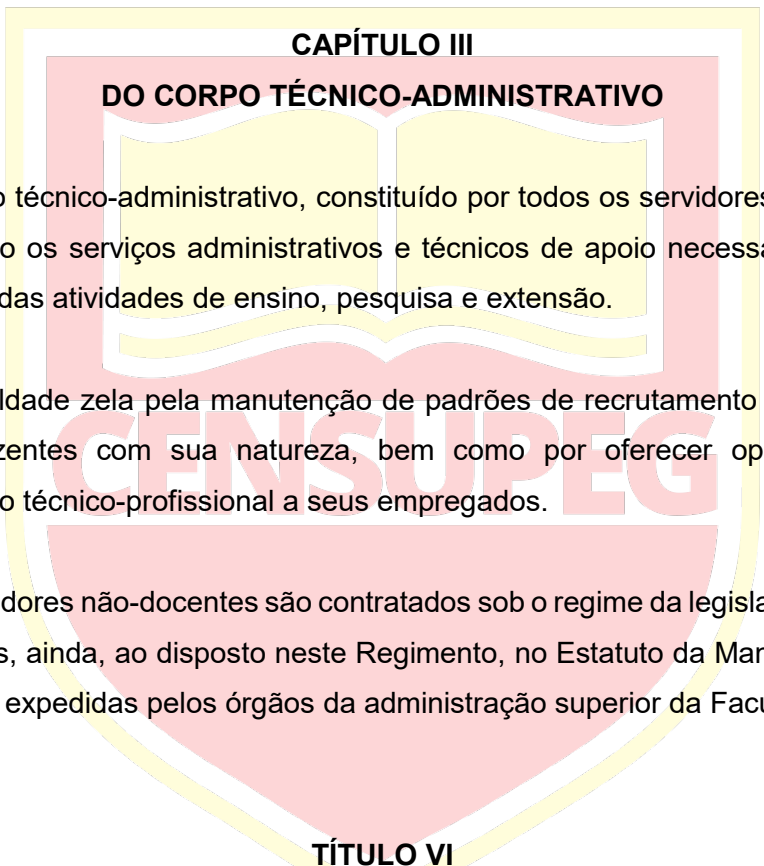
- I. Cumprir o calendário escolar;
- II. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;
- IV. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. Zelar pelo patrimônio da faculdade ou colocado à disposição desta pela mantenedora;
- VIII. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 85. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus

alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 86. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 88. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 89. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 90. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente, de tutoria ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 92. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 93. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - Incompetência didático-científica;



- Ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- Faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- III. De dispensa de professor, tutor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 95. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e

desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 96. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 97. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 98. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 99. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Advertência, na presença de duas testemunhas:
 - Por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais;
 - Por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;
 - Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 -
- II. Repreensão, por escrito:
 - Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

- Por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- Por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- Por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da faculdade.

III. Suspensão:

- Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- Por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- Pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- Por desobediência a este regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV. Desligamento:

- Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da mantenedora ou autoridades constituídas;
- Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- Por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da faculdade ou da mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 100. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que,

durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral.



TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de graduação e de pós-graduação em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 103. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 104. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 105. Compete ao Instituto Superior de Educação a oferta dos seguintes programas e cursos:

- I. Cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II. Programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III. Programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 106. O Instituto Superior de Educação será composto pelos docentes vinculados aos cursos de graduação em licenciatura oferecidos pela Faculdade e coordenado pelo respectivo Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Parágrafo Único. No caso da inexistência de funcionamento do Curso de Pedagogia, a coordenação do Instituto Superior de Educação caberá a um dos coordenadores dos cursos de licenciatura em funcionamento, designado pelo Diretor Geral.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 107. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 108. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da

Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 109. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 111. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se

refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 112. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor nesta data em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 40/07 de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010.

São Fidélis, 30 de outubro de 2018.

